13 Protocolo Legislativo para registro e, em seguida.

à CCJ & 1 CEOF. Em 271/2 1001

Assessoria de Plenário

Nº 379 /2000-GAG hefe da Assessoria de Plenáre

Brasília, 26 de dezembro

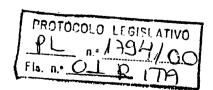
de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia casa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a alienação da participação societária do Governo do Distrito Federal na Empresa Pública Transportes Coletivos de Brasília - TCB e dá outras providências."

Na oportunidade reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

> JOAQUIM DOMINGOS KORIZ Governador do Distrito Federal



A Sua Excelência o Senhor Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

PL 1794/2000

PROJETO DE LEI N.º (DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a alienação da participação societária do Governo do Distrito Federal na Empresa Pública Transportes Coletivos de Brasília - TCB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante licitação sua participação societária na Empresa Pública Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Art. 2° - O Poder Executivo dará conhecimento no edital de licitação, da situação econômica, financeira e operacional da empresa, observado, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições pertinentes.

Art. 3° - Fica assegurado ao adquirente da participação societária da TCB, após o devido processo licitatório, os mesmos benefícios assegurados à TCB pela legislação de regência do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, bem como a operação das linhas permitidas à TCB na data da publicação desta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário

